

DECRETO Nº 1.906, DE 01º DE JULHO DE 2019.

**“Altera o art. 3º e §1º do Decreto nº 1.772, de 15 de fevereiro de 2018
e dá outras providências.”**

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o loteamento de caráter residencial
de interesse social e comercial denominado **“JARDIM
NOVA BACAETAVA”** aprovado pelo Decreto nº 1.772,
de 15 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO que o empreendimento em questão
obteve a aprovação do **GRAPROHAB - Grupo de
Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais da
Secretaria de Estado da Habitação do Governo de
São Paulo, sob nº 404/2016, expedindo em 18 de
outubro de 2016**, atendendo, ainda às exigências da Lei
Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem
como, da Lei Complementar Municipal nº 3, de 17 de
outubro de 2001, conforme análise realizada pelos
órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Iperó;

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido para
implantação do loteamento, conforme projeto analisado
nesta Prefeitura e compromisso de execução assumido
pela empresa **ECOVITA INCORPORADORA E
CONSTRUTORA LTDA;**

CONSIDERANDO que o prazo inicialmente fixado pelo
Decreto nº 1.772, de 15 de fevereiro de 2018 não foi
suficiente para conclusão das referidas obras de
melhoramentos urbano previstas;

CONSIDERANDO, por fim, o pedido formulado por meio
do Processo nº 3871, de 19 de junho de 2019 para
fixação de novo prazo para finalização das obras de

infraestrutura do Loteamento "Jardim Nova Bacaetava" e que o prazo pretendido não ultrapassa o prazo fixado no Certificado de Aprovação do GRAPROHAB, qual seja, 18 de outubro de 2020;

DECRETA

Art. 1º. O art. 3º e §1º do Decreto nº 1.772, de 15 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os melhoramentos obrigatórios a serem executados pelo proprietário, os seguintes empreendimentos nos respectivos prazos:

I - Terraplanagem, Locação e abertura de ruas, em 90 dias;

II - Sistema de Galeria de águas pluviais (com galerias subterrâneas), em 450 dias;

III - Guias, sarjetas, em 480 dias;

IV - Rede coletora e de afastamento de esgoto, em 540 dias;

V - Estação de Tratamento de Esgoto, em 540 dias;

VI - Rede de captação e distribuição de água e execução de ramais para interligação aos lotes, em 540 dias;

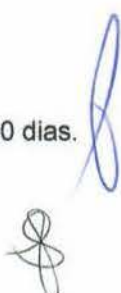
VII - Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, em 720 dias;

VIII - Pavimentação asfáltica, em 660 dias;

IX - Arborização dos passeios públicos, sistemas de lazer e Reflorestamento das Áreas Verdes, em 720 dias;

X - Demarcação dos lotes, em 720 dias; e

XI - Reflorestamento das áreas verdes, em 720 dias.



Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperó.sp.gov.br

§1º. Os prazos para execução dos melhoramentos especificados acima começarão a fluir a partir da data de publicação deste decreto e com término máximo estabelecido em 18 de outubro de 2020, data de vigência da apólice de garantia apresentada pela incorporadora.

Art. 2º. Os demais artigos do Decreto nº 1.772, de 15 de fevereiro de 2018 permanecerão inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 15 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 1º DE JULHO DE 2018.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 1º de julho de 2019.



JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Governo